



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

## Edital MMA/FNMC N° 04/2011

REFERENTE À LINHA DE ATUAÇÃO 8 DA  
CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 02/2011 PARA  
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Brasília, 29 de julho de 2011

## **Sumário**

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
4. DETALHAMENTO DA LINHA DE APOIO.....	5
5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E CATEGORIAS DE PROJETOS .....	5
6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO.....	6
8. SELEÇÃO DE PROJETOS.....	7
9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	8
10. CALENDÁRIO.....	9
11. OBRIGAÇÕES.....	9
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente edital é parte integrante da CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 02/2011 PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, que visa esclarecer os procedimentos a serem observados pelos proponentes cujos projetos se enquadrem na linha de Atuação 8 do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – 2011, do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas - Fundo Clima.

1.2. O Fundo Clima tem o objetivo de aplicar recursos financeiros em ações de apoio à consecução dos compromissos nacionais voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos da mudança do clima. (Lei n° 12.114/2009). Em 2010, foi regulamentado pelo Decreto n° 7.343/2010 e iniciou suas operações em 2011.

1.3. Assim, o Fundo Clima desempenha papel fundamental no fomento a ações públicas e privadas, potencializando iniciativas inovadoras em alternativas tecnológicas, econômicas e sociais rumo a uma nova perspectiva sustentável.

1.4. Seus recursos serão aplicados em apoio financeiro reembolsável e não-reembolsável e em linhas de atuação previamente definidas por um Comitê Gestor que congrega instituições governamentais e não governamentais.

1.5. Considerando suas diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos, o Fundo Clima elaborou o Plano Anual de Aplicação de Recursos para 2011, do qual esse Edital contempla a seguinte linha de atuação:

**LINHA DE ATUAÇÃO 8 – ADAPTAÇÃO:** Estudos para adaptação em zonas costeiras.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, o aumento observado da temperatura média do planeta é devido sobretudo às atividades humanas, tais como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento das florestas tropicais. Ainda segundo o IPCC, o aumento da temperatura média do planeta pode chegar a 6°C em 2100. O Acordo de Copenhague de 2009 prevê que os países envidem esforços para manter o aumento da temperatura em no máximo 2° C. Contudo, mesmo nestes níveis, os impactos decorrentes podem ser consideráveis.

2.2. As regiões costeiras estão entre as principais áreas afetadas pelas mudanças climáticas. O muito provável aumento no nível do mar constitui umas das principais preocupações dos cientistas envolvidos na avaliações dos possíveis impactos das mudanças climáticas no plano global. Estudos mais recentes indicam que, até 2100, o aumento do nível do mar pode atingir 1,2 metros.

2.3 Entretanto, um aumento do nível do mar, mesmo em magnitude bem inferior à citada, representa um forte impacto nas zonas costeiras. Essas áreas concentram contingentes populacionais consideráveis no Brasil. Além da possível necessidade de se deslocar populações, o aumento do nível do mar provoca outros impactos, igualmente

graves. A intrusão salina constitui uma ameaça ao abastecimento hídrico das zonas costeiras, áreas já normalmente caracterizadas por carências na disponibilidade de água. As mudanças no nível do mar alteram, por outro lado, a frequência e a intensidade dos ventos na costa.

2.4 A Convenção sobre Mudança do Clima estabelece a necessidade da adoção de medidas de adaptação, que consistem em ações para aumentar a resiliência de sistemas – naturais ou não – frente aos impactos advindos das mudanças do clima. Para a proposição e implementação de medidas de adaptação é fundamental o conhecimento da vulnerabilidade dos sistemas físicos, ecológicos e sociais sobre os quais os impactos poderão incidir. Contudo, estudos sobre adaptação das zonas costeiras brasileiras às mudanças climáticas não são numerosos. Uma das publicações disponíveis é o Macro Diagnóstico da Zona Costeira e Marinha (MDZCM), previsto pela Lei n.º 7.661/88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em 2008, é um dos poucos trabalhos de investigação neste sentido, porém apresenta uma visão geral do problema, permanecendo a lacuna de estudos específicos da vulnerabilidade da costa brasileira.

2.5. Em razão desses e outros possíveis, prováveis ou muito prováveis impactos, a construção de uma estratégia de identificação de vulnerabilidades e de adaptação de longo prazo se configura como não apenas recomendável, mas indispensável. Tal estratégia, se definida com antecedência, será, seguramente, menos onerosa em termos sociais, ambientais e econômicos do que ações de natureza meramente reativa. Assim, o empenho do Fundo Clima é o de apoiar a identificação destas vulnerabilidades, desenvolver estratégias e implementar ações efetivas.

2.6 A capacidade de lidar com os desafios e impactos das mudanças do clima depende da integração harmoniosa de governos (federal, estaduais e municipais), empresas, sociedade civil organizada, comunidade científica, enfim, todos os segmentos da sociedade. Nesse sentido, o apoio a projetos de adaptação na zona costeira procura incentivar estudos, iniciativas e propostas de adaptação que visem a reduzir as vulnerabilidades de ecossistemas, populações e infra-estrutura da zona costeira brasileira aos possíveis efeitos adversos das mudanças no clima.

### **3. A QUEM ATENDE**

3.1. Podem apresentar propostas ao Fundo Clima, nesta linha de atuação, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e universidades com comprovada capacidade na elaboração de estudos e gestão de projetos no tema do presente Edital.

3.2. Espera-se que o amplo espectro do edital resulte no aporte de ideias originais na abordagem de questões relacionadas à adaptação às mudanças do clima e que possam vir futuramente a orientar a ação pública em diferentes níveis.

3.3. Os requisitos legais exigidos, caso a proposta seja aprovada, serão os normalmente utilizados para a realização de convênios via portal SICONV.

#### **4. DETALHAMENTO DA LINHA DE APOIO**

4.1. Esta linha tem como objetivo fomentar estudos e propostas de trabalho que visem identificar as vulnerabilidades, resiliências e adaptação relacionadas às zonas costeiras, e podem contemplar:

- i. Mapeamento de vulnerabilidade da zona costeira em escala local ou regional;
- ii. Estudos relativos às mudanças no ambiente físico de zonas costeiras;
- iii. Impactos esperados em populações e atividades econômicas;
- iv. Mudanças na infraestrutura urbana.

#### **5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO E CATEGORIAS DE PROJETOS**

5.1. Projetos colaborativos para mapeamento de vulnerabilidades na zona costeira em escala local ou regional: Propostas apresentadas por organizações independentes, a serem desenvolvidas visando a proposição de uma metodologia comum.

5.1.1. Pretende-se a captação de projetos voltados para o mapeamento de vulnerabilidades de trechos da zona costeira, em escala local, a partir de metodologia estruturada e replicável.

5.1.2. O objetivo do MMA é de, com o apoio do Fundo Clima, avançar na elaboração de uma metodologia para mapeamento de vulnerabilidades em escala local e regional, que permita a comparação qualitativa entre os resultados.

5.1.3 Para tanto, estão previstas etapas no desenvolvimento dos projetos que contarão com a participação do MMA, para proposição conjunta de elementos iniciais a serem incorporados nas metodologias adotadas para os mapeamentos, e para acompanhamento dos projetos.

5.1.4 Serão organizados encontros entre os contemplados, podendo contar com a participação de outros especialistas convidados. Inicialmente buscar-se-á entre os participantes o estabelecimento de parâmetros mínimos a serem seguidos nos projetos e, em etapa mais avançada, as metodologias aplicadas serão apresentadas buscando-se a proposição de uma metodologia uniformizada, que servirá de base ao desenvolvimento de novos projetos.

5.1.5 Desta forma, os projetos concorrentes nesta modalidade deverão prever claramente a participação nestas etapas de nivelamento, considerando no orçamento os deslocamentos e estadas em Brasília para os técnicos envolvidos no projeto, além de outras despesas relacionadas. Devem ser previstas 3 reuniões de trabalho em Brasília, com 3 dias de duração cada uma.

5.2. Entidades Implementadoras: projetos voltados para os temas indicados nos incisos ii, iii e iv do item 4.1.1, apresentados por uma organização âncora que estruture uma pequena rede de iniciativas de organizações menores, consolidando todas em um único projeto. À semelhança da modalidade anterior, o MMA poderá participar das etapas

iniciais do projeto, com vistas ao estabelecimento de parâmetros mínimos a serem adotados na metodologia.

## **6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

6.1. Convênios diretos entre o Fundo Clima e as organizações beneficiárias dos projetos.

6.1.1. Os requisitos legais exigidos, caso a proposta seja aprovada, serão os mesmos utilizados para a realização de convênios via portal SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

6.1.2. As regras de contrapartidas são as estabelecidas no Art. 39 da LDO 2011 (Lei 12.309/2010).

6.1.3. Não são admitidas na proposta de convênio despesas com pagamento:

- i. de pessoal permanente da conveniente;
- ii. de taxa de administração, de gerência ou similar;
- iii. de festividades; comemorações; coffee break; e coquetéis;
- iv. de contas de operação exclusiva do conveniente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- v. de ações que não cabe ao concedente realizar originalmente;
- vi. de alimentação (exceto quando absolutamente necessário, devidamente justificado);
- vii. de pedágio, de estacionamento ou similares;
- viii. de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- ix. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição);
- x. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do conveniente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro

oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão;

xi.remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

xii.manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;

xiii.tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;

xiv.estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista);

xv.bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);

xvi.obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

xvii.pessoal administrativo.

## **7. RECEBIMENTO DE PROJETOS**

7.1. As propostas na modalidade descrita no item 6.1 devem ser inseridas no Portal dos Convênios – SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), no seguinte programa:

**FNMC 1346 20G4 005 - FUNDO CLIMA - ADAPTAÇÃO: ESTUDOS PARA ADAPTAÇÃO EM ZONAS COSTEIRAS.**

7.2. É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV e redigidas de acordo com o roteiro de projetos do Fundo Clima (Anexo 1 da Chamada Pública MMA/FNMC nº 02/2011).

## **8. SELEÇÃO DE PROJETOS**

### **Etapa Eliminatória**

8.1. Serão eliminados os projetos que:

- i. Não se enquadrarem nas linhas de apoio descritas no item 4.1.
- ii. Forem apresentados por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- iii. Forem apresentados por instituições privadas sem fins lucrativos com menos de três anos de constituição.

## Etapa Classificatória

8.2. Os projetos serão classificados conforme os critérios abaixo:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1. AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>50</b>
1.1. Relevância do(s) problema(s) abordado(s)	10
1.2. Qualidade da solução proposta	20
1.3. Adequação temática e cronograma	10
1.4. Orçamento (razoabilidade, termos de referência)	10
<b>2. INOVAÇÃO METODOLÓGICA</b>	<b>30</b>
2.1. Impacto (população e abrangência territorial)	10
2.2. Indicadores objetivos	10
2.3. Replicabilidade	10
<b>3. PROPONENTE</b>	<b>20</b>
3.1. Experiência da instituição com projetos	10
3.2. Qualificação da equipe técnica	10

## Atuação do Comitê Gestor

8.3. A definição dos projetos contemplados será realizada por votação do Comitê Gestor, entidade colegiada representante da sociedade civil, da comunidade científica e de diversas esferas do setor público, a partir das informações de sua Secretaria Executiva.

8.4. O Comitê Gestor poderá solicitar informações suplementares ao corpo técnico do Fundo Clima, para análise mais detalhada do projeto e decisão sobre seu financiamento, sempre que julgar necessário.

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Será disponibilizado no sítio do Fundo Clima - [www.mma.gov.br/fundoclima](http://www.mma.gov.br/fundoclima), bem como no SICONV, em caso de convênio.



## 10. CALENDÁRIO

<b>FASES</b>	<b>PRAZOS</b>
Envio de propostas (ver item 7)	Até 15 de agosto
Exame prévio das propostas	Até 22 de agosto
Seleção e julgamento (ver item 8)	Até 29 de agosto
Divulgação dos resultados (ver item 9)	Até 02 de Setembro

## 11. OBRIGAÇÕES

11.1. Os (as) responsáveis pelos projetos selecionados obrigam-se a:

A - Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.

B - Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, por meio de:

- i. Relatório de atividades contendo informações sobre a execução do projeto.
- ii. Notas fiscais, ou equivalentes, dos recursos recebidos como apoio para realização do projeto.
- iii. Fotos, folhetos, certificados, listas de presença e outros que comprovem a realização do projeto para o qual foi concedido o apoio.

C - Atender às solicitações de informações sobre execução do projeto, sempre o Fundo Clima julgar necessário.

D - Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

12.2. As entidades da sociedade civil que apresentarem projetos nessa seleção não poderão ter nos seus quadros diretivos servidores (as) públicos (as) federais em atividade.

12.3. O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto serão realizados por técnico(s) indicado(s) pelo Ministério do Meio Ambiente.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.